

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 661.256 SANTA CATARINA

RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
REDATOR DO ACÓRDÃO : **MIN. DIAS TOFFOLI**
RECTE.(S) : **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**
RECDO.(A/S) : **VALDEMAR RONCAGLIO**
ADV.(A/S) : **ADILSON VIEIRA MACABU E OUTRO(A/S)**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO- IBDP**
ADV.(A/S) : **GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN E OUTRO(A/S)**
AM. CURIAE. : **UNIÃO**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
AM. CURIAE. : **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS - COBAP**
ADV.(A/S) : **GABRIEL DORNELLES MARCOLIN**

DECISÃO:

1. Instituto de Defesa Coletiva, associação civil sem fins lucrativos, requer seu ingresso no feito, na condição de *amicus curiae*.
2. Em decisões anteriores, admiti o ingresso, na qualidade de *amici curiae*, do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP), da União e da Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas (COBAP).
3. Indeferi, por outro lado, o ingresso do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical (SINDNAP) e da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP).
4. O artigo 138 do Código de Processo Civil prevê como um dos requisitos para o ingresso de terceiros no processo, na condição de *amici curiae*, a representatividade adequada. A entidade ora postulante não possui essa qualidade, dada a amplitude de sua área de atuação, que

RE 661256 / SC

não se restringe à defesa dos direitos de aposentados e pensionistas, estendendo-se à tutela de direitos de contribuintes, consumidores e até mesmo à proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural.

5. Diante da ausência de representatividade adequada, indefiro o requerimento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2017.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Relator